Câmara de Vereadores
Fl. 01 | Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 495/2017
Data: 17/10/17
Ass. 17:00

Of. Gab. n.º 565/2017 **Serafina Corrêa, RS, 09 de outubro de 2017.**

Sua Excelência
Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei n.° 104/2017.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 104/2017, que ***"Dispõe sobre concessão de prazo para regularização de pendências decorrentes da Politica Habitacional para a população de baixa renda no Município de Serafina Corrêa."***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

Câmara de Vereadores
Fl. 02 Rubrica

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 09 / 10 / 2017
Assessor Jurídico - OAB/RS 98969

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 495/2017
Data: 17/10/17
Ass.

PROJETO DE LEI N.º 104, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de prazo para regularização de pendências decorrentes da Politica Habitacional para a população de baixa renda no Município de Serafina Corrêa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, prorrogável por igual período, para regularização de pendências e consequente expedição de Habite-se a beneficiários da Política Habitacional para População de Baixa Renda no Município de Serafina Corrêa, nas seguintes hipóteses:

I – ter sido contemplado com lote, realizada ou não a escrituração em nome próprio, e não ter edificado imóvel no local dentro do prazo estabelecido em lei;

II – ter sido contemplado com lote, realizada ou não a escrituração em nome próprio, e edificado imóvel no local, mesmo que de forma parcial, sem prévia aprovação do projeto junto aos órgãos competentes.

Art. 2º Os lotes, objeto de regularização, estão localizados nos Loteamentos Populares Santa Lúcia I, Santa Lúcia II, Alto do Paraíso, Maccari, Verdes Vales I, Verdes Vales II, Aparecida, Rosário e Cohab.

Art. 3º O descumprimento dos termos desta Lei poderá acarretar a reversão dos lotes ao patrimônio municipal, após o devido processo administrativo interno.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 09 de outubro de 2017, 57ª da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 03 | Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 495/2017
Data: 17/10/17
Ass.

PROJETO DE LEI N.º 104, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho o projeto de lei que ***"Dispõe sobre concessão de prazo para regularização de pendências decorrentes da Politica Habitacional para a população de baixa renda no Município de Serafina Corrêa."***

Nos últimos anos, a população urbana cresceu de maneira significativa, e esse crescimento certamente também atinge nossa cidade.

Esse processo de urbanização trouxe para as cidades inúmeras demandas e aspirações sociais, e também carências, o que, na prática, tem caracterizado uma constante e crescente dificuldade na organização das cidades e na oferta de habitação para quem precisa.

Por isso a importância da Politica Habitacional do Município, especialmente com leis que orientem esse setor e o organizem, para que os objetivos sociais sejam plenamente atingidos.

É prerrogativa do Poder Executivo desenvolver programas habitacionais voltados para a população de baixa renda, como forma de promover o equilíbrio econômico, social e humano no Município.

Seguindo essas diretrizes, cabe ao ente público fiscalizar, zelar e exigir que as pessoas beneficiadas usem os imóveis a elas destinados para abrigo delas e seus familiares.

Atualmente, a Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, dispõe sobre a política habitacional para a população de baixa renda no âmbito do Município de Serafina Corrêa. Contudo, alguns prazos não foram observados pelos beneficiados.

Nesse contexto, entende a Municipalidade que uma última oportunidade é justa, e que todo beneficiário que pretender usar o imóvel para residência de sua família poderá fazê-lo dentro do novo prazo concedido. Por outro lado, se não houver interesse ou possibilidade de regularização, tem o Município o dever de retomar os imóveis e fazer com que seja cumprida sua função social.

Veja-se que tal objetivo é de praxe da política municipal, uma vez que, por meio da Lei Municipal nº 2.732/2010, já se buscou regularizar pendências decorrentes da política habitacional, sendo novamente necessário conceder prazo para a população de baixa renda.

Diante do exposto, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público e social.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 09 de outubro de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal